

# JORNAL NOROESTE

"Deus seja louvado"

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional



Sexta-feira, 07 de Junho de 2024

contato@jornalnoroeste.com

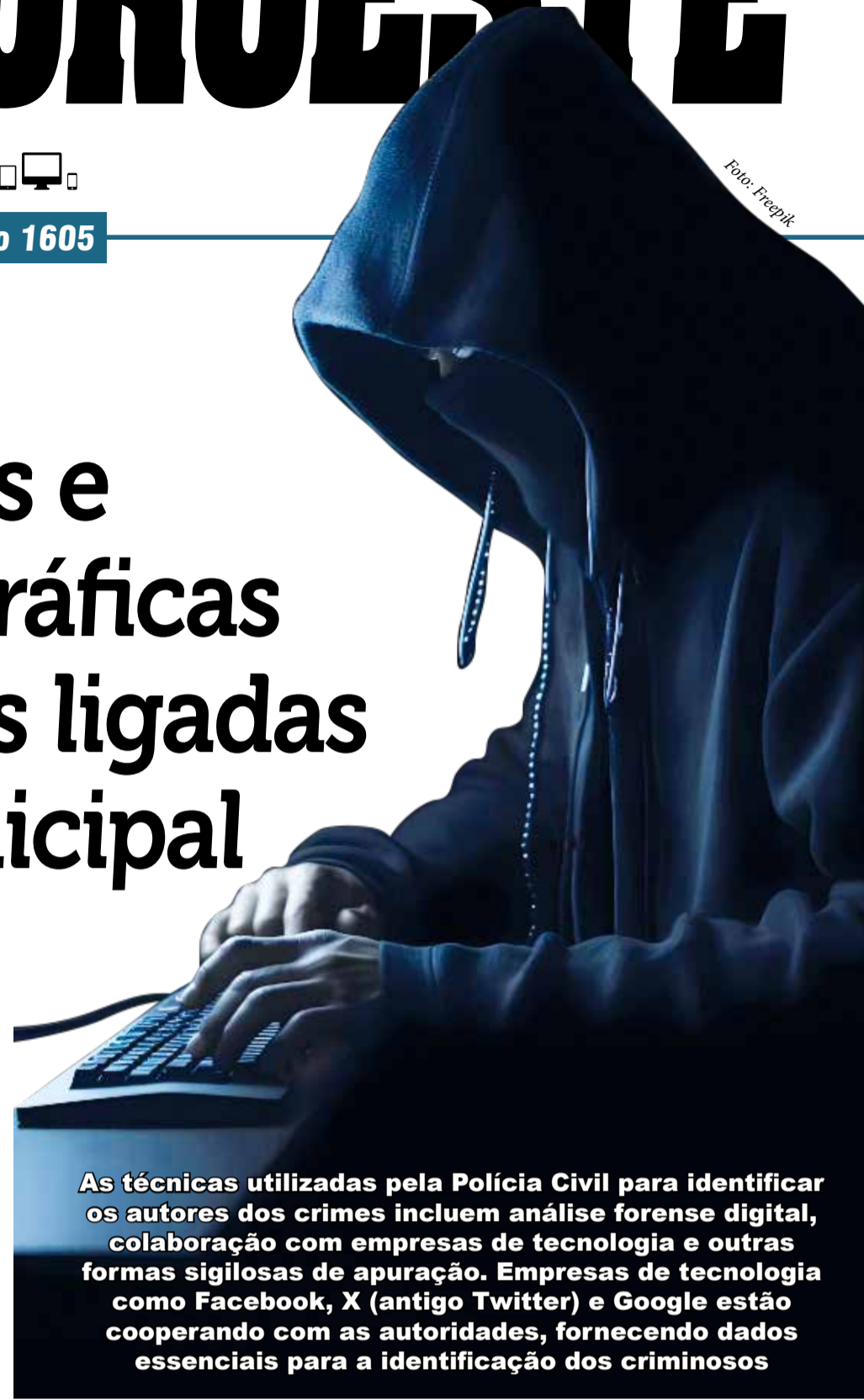
Ano 30 - Edição 1605

Foto: Freepik

## Investigações sobre mensagens anônimas e encomendas pornográficas destinadas às pessoas ligadas à administração municipal avançam

Página 3

Em janeiro deste ano, o Jornal Noroeste publicou uma matéria detalhando uma série de crimes cibernéticos que vinham sendo praticados contra pessoas ligadas à administração municipal de Nova Esperança e seus familiares. De lá para cá, a reportagem segue acompanhando o desenrolar dos fatos



As técnicas utilizadas pela Polícia Civil para identificar os autores dos crimes incluem análise forense digital, colaboração com empresas de tecnologia e outras formas sigilosas de apuração. Empresas de tecnologia como Facebook, X (antigo Twitter) e Google estão cooperando com as autoridades, fornecendo dados essenciais para a identificação dos criminosos

### TRAVESSIAS

#### Tom Jobim, Goethe e Hipócrates

PÁG. 2

### PINGOS E RESPINGOS

#### Opinião do Blog Coisas do cotidiano Entrelinhas

PÁG. 3

## Presidente do TRT-PR visita Nova Esperança, destaca sucesso da Semana da Conciliação e reforça o combate ao assédio eleitoral

Foto: Kaio Kauffman

### O QUE É A VIDA SENÃO O DIA A DIA?

#### Felicidade

PÁG. 2

### SÉTIMA ARTE

#### Imaculada



PÁG. 10



PÁG. 10

## Agro Luna inova com demonstração de Drones para aplicação de inseticidas em Laranjais



Foto: Divulgação



Na última quinta-feira, 06 de junho, a Agro Luna realizou uma apresentação inovadora sobre a aplicação de inseticidas na lavoura de laranja utilizando drones. O evento aconteceu à tarde, às 15:00, na Estância Ouro Verde, também conhecida como Sítio Tuna, e reuniu agricultores, técnicos agrícolas, estudantes e demais interessados em conhecer as novas tecnologias no campo.

Durante a demonstração, os participantes puderam observar de perto como a tecnologia dos drones está revolucionando o mane-

jo de pragas nas plantações de laranja. Especialistas da Agro Luna apresentaram as vantagens do uso de drones na aplicação de inseticidas, destacando a eficácia e a precisão dessa tecnologia em comparação com os métodos tradicionais.

A utilização de drones na agricultura traz inúmeros benefícios, conforme explicado pelos especialistas. Além de melhorar a eficiência no combate às pragas, a tecnologia minimiza o impacto ambiental ao reduzir o uso excessivo de produtos químicos e aumenta a segurança dos

trabalhadores rurais, que não precisam estar diretamente expostos aos inseticidas.

A Agro Luna reforçou que a demonstração foi uma excelente oportunidade para que os presentes pudessem conhecer mais sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e como elas podem ser implementadas em suas propriedades. A adoção de drones na agricultura não só otimiza o trabalho no campo, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção de práticas agrícolas mais seguras e eficientes.



## O frio chegou e causa transtornos em nossa vida

Eu sei que muita gente gosta de período que estamos entrando. O período que as temperaturas ficam mais amenas e aquele calorão que atormentava a muitos já foi embora. Sei de vários anos que tivemos invernos rigorosos, apresentando temperatura até negativa. Mas, em contrapartida também tivemos no período do inverno alguns períodos que chamamos de “veranicos”, onde as temperaturas chegavam até 30°C.

Eu pessoalmente sei da necessidade dessa variação da temperatura, pois muitas pragas da agricultura são controladas através dessa variação para baixo da temperatura. Mas, nem por isso posso dizer que gosto. A gente acaba suportando.

Já que falei, então trago algumas informações sobre eliminar pragas. Nossa região, no período do inverno pode apresentar períodos com geada. Esse fenômeno, pode fazer um controle de pragas que não resistem as baixas temperaturas. Assim, quando chega o verão, possui alívio no ataque dessas pragas, necessitando o agricultor de quantidade menores de venenos em suas lavouras

e assim um custo menor de produção dos vegetais.

Ajuda um e prejudica o outro. Nesse período do frio, percebemos um aumento de pessoas buscando o sistema de saúde. Uma maior quantidade de pacientes busca as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA). As crianças são as mais acometidas de problemas respiratórios, assim sobrecarregando os locais de atendimentos. Maior incidência quando vem um frio seco.

De um lado temos benefícios e de outros malefícios. Lembremos também das pessoas que vivem nas ruas ou famílias pobres que moram em casas sem acabamento, onde o vento gelado passa pelas frestas. E assim perpetua esse dilema. Sabemos que muito de nosso clima mudou nos últimos anos. Quando morei em Foz do Iguaçu, lembro que o clima era bem definido. Quando era calor, chegava a 40°C na sombra e o inverno a temperatura baixava para temperaturas negativas. Com a interferência do homem, sentimos as consequências dessas mudanças.

E você caro leitor, já tem definido qual temperatura mais te agrada?

Como diz a música: “Moro em um país tropical, abençoado por Deus e bonito por natureza”, do cantor Jorge Bem Jr. Assim falamos que temos uma imensa terra, com clima para todos os gostos, um país maravilhoso para viver. É claro, que não é fácil as mudanças de região, mas quando não nos adaptamos ao clima, costumes e população daquela região, podemos buscar outros ares.

Quando falamos aqui de mudança de região, encontramos o exemplo de muitos nordestinos que mudaram para os estados do sudeste e sul, mas também o inverso ocorreu. Lembro de vários paranaenses que mudaram para o nordeste. Com isso sofreram para acostumar com o novo clima. É claro que muitos desses não realizaram essa mudança para fugir do calor ou do frio, mesmo

assim passaram por essa modificação.

Pense agora leitor. Qual seria o propósito, se tivesse a oportunidade dessa mudança de região ou mesmo de país. O que você estraria buscando? Uma região com um clima que lhe agradasse mais ou melhorias financeiras?

Mas, ainda se conseguíssemos unir essas duas situações seria melhor ainda. Não foi o que aconteceu com muitos migrantes que buscavam uma melhor condição financeira, mas através da mudança, precisaram viver em locais diferentes do que imaginavam. Unindo agora um clima desfavorável e ainda moradias deploráveis.

Essa é uma decisão muito importante na vida, principalmente dos jovens, que agora tentam buscar um bom emprego para tem uma vida mais confortável.

O que fazer então?

Planejamento é a resposta. Ainda assim respondendo a outras perguntas. Até onde suporte para ter uma vida melhor? Qual a distância que terei que estar dos entes queridos? Qual intempéries deverei enfrentar?

Seja dentro de uma região, dentro do Brasil ou ainda em outro país, devemos perguntar a nós mesmos: Estamos preparados para essa mudança?

Se a resposta for sim e sua determinação for grande, faça. Seja audacioso e independente das intempéries do clima, corra a trás de seus sonhos.

*Jorge Antonio Salem é farmacêutico, paulista de Iepê (SP). Trabalhou como farmacêutico por cinco anos e trabalha atualmente como farmacêutico-fiscal pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná, desde 1996. Especialista e Mestre em Ciências da Saúde, Especialista em Maçonaria, com livro publicado.*

*A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste*



## Tom Jobim, Goethe e Hipócrates

Uma das músicas brasileiras que mais gosto é “Querida”, de Antonio Carlos Jobim (1927-1994), que em seus versos diz: “Longa é a tarde, longa é a vida / De tristes flores, longa ferida / Longa é a dor do pecador, querida (...) / O dia passa e eu nessa lida/ Longa é a arte, tão breve a vida/ Louco é o desejo do amador, querida, querida (...)”. Para quem gosta de trabalhos artísticos, como pinturas, música ou poesia, sabe que a arte não tem fim, mas que a vida, sim, e isso é motivo de angústia para o ser humano.

Há certos temas que pesquiso exaustivamente, mas outros não,

que são mais distração do que algo para eu me dedicar cientificamente. Com a música é assim. Porém, um dia eu estava lendo “Os anos de aprendizado de Wilhelm Meister”, de Goethe (1749-1832), e eis que encontro, no Livro VII, a “Carta de Aprendizado” de Wilhelm, que tem os seguintes termos iniciais: “Longa é a arte, breve a vida, difícil o juízo, fugaz a ocasião. Agir é fácil, difícil é pensar; incômodo é agir de acordo com o pensamento. Todo começo é claro, os umbrais são o lugar da esperança. O jovem se assombra, a impressão o determina, ele aprende brincando, o sério o surpreende.” (GOETHE, 2009, p. 472). Que susto que eu tomei.

Entre ouvir o clássico da Bossa Nova e o clássico alemão houve um intervalo de cerca de 20 anos, mas, quando cruzei com as palavras de Goethe me questioneei: “Por que nunca pesquisei a letra de Tom Jobim?” A resposta foi direta: porque não.

Meses depois de concluir a referida leitura, me coloquei a ler com rigor a “Didática Magna”, de Comenius (1592-1670), e recebi um outro choque: aquele que é considerado o pai da didática moderna citou Hipócrates (460-377 a.C.), em especial quando este sentença: “A vida é breve, a arte é longa, as ocasiões se desvanecem rapidamente, os experimentos são incertos e é difícil o juízo das coisas.” (HIPÓCRATES apud COMENIUS, 2011, p. 132). Minha reação foi imediata: “Será que essa frase vem desde que o mundo existe? Preciso adquirir o livro de Hipócrates.”

Ao ler a obra “Aforismos”, de Hipócrates, logo no primeiro aforismo da Seção Primeira encontro: “A vida é curta, a arte é longa, a ocasião fugidia, a experiência enganosa, o julgamento difícil. O médico deve fazer não apenas o que é conveniente para o doente, mas também com que o próprio doente, os assistentes e as circunstâncias exteriores concorram para isso.” (HIPÓCRATES, 2010, p. 29). Não sei se encontrarei algo ainda anterior à Hipócrates, pois deixarei o acaso me guiar quanto a essa poderosa frase. Contudo, me valendo de Mario Quintana (1906-1994) afirmo: “O passado não reconhece o seu lugar, está sempre presente” (2006, p. 174).

Comenius. **Didática Magna**. Trad. de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

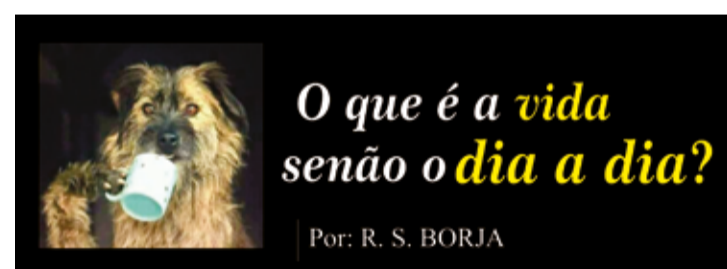
Hipócrates. **Aforismos**. Trad. de Joffre Marcondes de Rezende. São Paulo: Unifesp, 2010.

Johann Wolfgang von Goethe. **Os anos de aprendizado de Wilhelm Meister**. Trad. de Nicolino Simone Neto. São Paulo: Editora 34, 2009.

Mario Quintana. **Caderno H. 2**. ed. São Paulo: Globo, 2006.

*Felipe Figueira é doutor em Educação e pós-doutor em História. Professor de História e Pedagogia no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Paranavai.*

*A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste*



## Felicidade

Entre os muitos conceitos de felicidade, o que considero mais simples e mais completo é o que a define; “Felicidade é aquele momento que não queremos que acabe e que queremos que se repita indefinidamente” E mais: “Que queremos compartilhar com quem amamos.”

Dissecando essa frase, temos que a felicidade é um momento, qualquer momento e não O MOMENTO. É o saborear um café fresco, assar um bolo, ver o nascer ou pôr do sol, escutar aquela música, um banho gostoso, ler um livro ou texto, ver uma live ou filme. Vai do momento mais simples ao mais grandioso.

A felicidade não é eterna porque os momentos são momentos, são segundos, minutos, horas, no máximo dias. Passam, ainda que nossa vontade seja de congelar o tempo e permanecer eternamente ali, inundados pela aquela sensação.

E por ser algo tão bom e que nos faz tão bem queremos permanecer ali e, como não é possível, que ao menos se repita uma, duas, infinitas vezes.

Por fim, e talvez o mais importante da definição, por sentirmos a felicidade queremos compartilhar com quem amamos. Ou seja, cada um de nós vive o momento, se sente completo, vivo, alegre, etc, e por sentir isso quer que as pessoas que amamos também vivam e presenciem esse momento.

Portanto, a felicidade não é alguém ou estar com alguém. Nos sentimos feliz por aquele instante da vida que estamos passando

e queremos compartilhar com alguém. E esses instantes podem acontecer milhares de vezes no mesmo dia, ou uma vez em uma determinada semana ou mês.

Independentemente de quantos momentos dessa natureza vivemos, a verdade é que a felicidade está em nós e em como vemos e encaramos cada momento. Não está no outro, não é o outro que me fará gostar de comer um bolo, ver o pôr do sol, brincar com um animal. No máximo, o outro vai querer compartilhar a felicidade que sente por um determinado momento.

O problema é que fomos educados para acreditar que a felicidade está na relação com o outro, o conto de fadas em que somente seremos felizes para sempre com alguém, e mais, que essa pessoa tem a obrigação de nos fazer feliz e essa obrigação também recai sobre nós.

Consequentemente, criamos expectativas demasiadas em nós, na outra pessoa e na relação, aceitamos estar em situações tóxicas, abusivas, relações falidas por termos a certeza de que só seremos felizes com o outro e no outro.

E naturalmente ferimos, machucamos e destruímos, a nós e ao outro, e acabamos em psicólogos, psiquiatras, lendo livros de autoajuda, páginas e comunidades de relacionamentos, vivendo loopings infinitos.

E todos falam o mesmo: a felicidade está em nós, que temos que nos valorizar e buscar uma versão melhor, que temos que focar em nós.

E assim retornamos a definição do início deste texto. Se nós olharmos para nós, iremos aprender a distinguir quais momento nos tornam plenos, contentes e satisfeitos, situações estas que queremos viver várias vezes na vida, e, em seguida, chamar as pessoas para vive-los junto. E não o contrário, ter obrigatoriamente alguém sem a qual não seremos felizes.

Esses dias me falaram sobre deixar entrar no infinito particular cantado por Marisa Monte. Nosso infinito particular é feito de momentos felizes, aqueles que não queremos que acabe e se repitam, e momentos infelizes, aqueles que rezamos para que acabem logo e não se repitam. São momentos nossos e que queremos

compartilhar com alguém, uma ou mais pessoas, que não são a causa de nenhum deles, quando muito do que sentimos pela ação delas, mas que escolhemos para nos conhecer e ao nosso mundo.

Desejo que todos nós tenhamos, hoje e sempre, milhões de momentos que não queiramos que acabe e que se repitam muitas e muitas vezes e que sempre tenham uma ou mais pessoas, gatos, cães, papagaios, com quem queiram compartilhar esses momentos.

CONTRIBUA COM O JORNALISMO LOCAL

PIX - QR CODE

ANUNCIE Aqui Produtos, Serviços, Negócios

JORNAL NOROESTE www.jornalnoroste.com jornal bissetimanal (Terça-feira e Sexta-feira)

## EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: **Allexander Fernandes França** | **Oswaldo da Costa Paiva Filho** | **José Antônio Rodrigues da Costa**

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

### JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME  
CNPJ 02.196.872/0001-00  
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR  
Tel.: (44) 3252-3908  
(44) 98455-3121  
E-mail: contato@jornalnoroste.com  
www.jornalnoroste.com

### CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Florá, Uniflor, Santa Fé e Paracity.

### PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman (Jornal Noroeste)

### IMPRESSÃO

Grafinorte S/A  
CNPJ: 03.758.336/0001-06

### FILIADO A

ACINE Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

adjoribr JORNAIS DO INTERIOR

ADJORI PARANÁ

abra legal

\* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados  
\* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

Faça o download da edição completa no site [jornalnoroste.com](http://jornalnoroste.com)

O Jornal Noroeste tem circulação bissetimanal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

## NOVA ESPERANÇA

# Delegado atualiza o Prefeito sobre o andamento das investigações sobre mensagens anônimas e encomendas pornográficas direcionadas a pessoas ligadas à administração municipal

*Em janeiro deste ano, o Jornal Noroeste publicou uma matéria detalhando uma série de crimes cibernéticos que vinham sendo praticados contra pessoas ligadas à administração municipal de Nova Esperança e seus familiares. De lá para cá, a reportagem segue acompanhando o desenrolar dos fatos.*

Alex Fernandes França  
alexnoroste@hotmail.com

As investigações sobre os assédios e fraudes cibernéticas que vêm ocorrendo em Nova Esperança desde o final do ano passado continua a ganhar novos desdobramentos. Na última sexta-feira, 31 de maio, o atual delegado da Polícia Civil, Dr. Diego Troncha, se reuniu com o prefeito Moacir Olivatti para discutir os avanços e as novas estratégias que estão sendo implementadas no caso.

## Histórico dos fatos

Em janeiro deste ano, o Jornal Noroeste publicou uma matéria detalhando uma série de crimes cibernéticos que vinham sendo praticados contra pessoas ligadas à administração municipal de Nova Esperança e seus familiares. Os criminosos utilizaram os CPFs dessas pessoas para realizar compras de itens pornográficos sem o consentimento das vítimas. Além disso, mensa-



Foto: Divulgação

**Delegado Dr. Diego Troncha recebeu o prefeito Moacir Olivatti. Em pauta a investigação sobre os crimes cibernéticos em Nova Esperança que segundo apurado está avançando e as autoridades expressam confiança na possibilidade de desvendar o anonimato por trás desses ataques. A cooperação entre a Polícia Civil, empresas de tecnologia e a comunidade local é essencial para garantir a segurança e a justiça para todos os cidadãos.**

gens anônimas com teor erótico e ameaçador foram enviadas para os celulares dos

envolvidos.

Inicialmente, o delegado Dr. Jader Roberto mobilizou

as estruturas investigativas da Polícia Civil de Nova Esperança, incluindo o Nú-

cleo de Crimes Cibernéticos (NUCIBER), para identificar os autores dos crimes. Boletins de ocorrência foram registrados em Curitiba, e as investigações estão sendo conduzidas em conjunto entre as delegacias de Nova Esperança e Curitiba.

Durante a recente reunião, o delegado Dr. Diego Troncha enfatizou que as investigações estão progredindo e que a Polícia Civil intensificará os esforços para evitar a utilização de perfis anônimos com fins eleitoreiros e para assassinar reputações. "Estamos comprometidos em desvendar o anonimato por trás desses atos repugnantes e em responsabilizar os autores", afirmou Troncha.

## Técnicas de investigação

As técnicas utilizadas pela Polícia Civil para identificar os autores dos crimes incluem análise forense digital, colaboração com empresas de tecnologia e outras formas sigilosas de apuração. Empresas de tecnologia como

Facebook, X (antigo Twitter) e Google estão cooperando com as autoridades, fornecendo dados essenciais para a identificação dos criminosos.

O prefeito Moacir Olivatti demonstrou preocupação com a recorrência dos ataques e destacou a importância de se proteger os cidadãos de Nova Esperança contra esses crimes cibernéticos. As autoridades locais estão determinadas a criar um ambiente seguro para os moradores, especialmente à medida que as eleições se aproximam.

O delegado orienta que qualquer pessoa que esteja sendo vítima de assédio ou fraude cibernética deve procurar a Delegacia de Polícia para registrar um Boletim de Ocorrência. "É fundamental que as vítimas denunciem os crimes para que possamos identificar e responsabilizar os autores, além de evitar que outros sejam vitimados", ressaltou Troncha.

qualquer conhecimento do assunto, outros corruptos, na Assembleia Legislativa.- Lamentavelmente, prevaleceu o corporativismo; **Coisas do Cotidiano**

- **Brasil ultrapassa a Itália e se torna a 8ª maior economia do mundo. Parabéns Lula e Haddad** – Após sete anos, Brasil volta a integrar o grupo das 8 maiores economias do mundo. Mercado de trabalho aquecido e maior consumo das famílias brasileiras por estarem com melhor renda contribuíram para esse resultado. Outro destaque foi o aumento real do salário mínimo com seu impacto direto nos benefícios sociais. Só foi abandonar as políticas neoliberais de Bolsonaro e aliados e a liderança de Lula, o Brasil voltou a crescer. Em nossa frente temos Estados Unidos, China, Japão, Alemanha, Reino Unido, Índia, França;

- Neste sábado, 8 de junho, na UBS da Vila Garça, tem vacinação para crianças e adultos para todo o município, das 8 hs às 16hs. Vai lá, vamos imunizar;

- **Parabéns milhares de professores estaduais do Paraná** pela luta em prol da escola pública. Lutar, sempre valerá a pena! Muitas águas ainda correrão sob a ponte!

- **Cá entre nós, é inacreditável o Congresso Nacional dá o aval que facilita posse de armas e permite clubes de tiro perto de escolas** - A Câmara dos deputados contrariou mais uma vez o presidente Lula e aprovou em regime de urgência, sem debate, um projeto que facilita o acesso as armas de fogo e afrouxa regras para a localização de clubes de tiro e para a prática de tiro esportivo. A construção dos clubes de tiro pode ser perto de escola. É um Congresso banana!

- **Governador Tarcísio de Freitas libera ICMS de igrejas e pastores** podem adquirir bens de luxo, livres de impostos. Isso significa se um pastor comprar um carro de luxo ou uma mansão no Morumbi, ele estará livre de impostos. Agora, se você não for pastor e morar num cortiço, favela ou um assentamento qualquer, terá que pagar imposto. Já está publicado no Diário Oficial de São Paulo. O que você acha disso?

- **A atriz Luana Piovani fez crítica ao Neymar** porque ele está apoiando o projeto do senador Flávio Bolsonaro que quer privatizar as praias brasileiras, acabando com as áreas de proteção ambiental. Quanta insanidade. Caso seja aprovada (já foi aprovado pela Câmara), Neymar está colocando o seu dinheiro num empreendimento que vai impactar quase 100 quilômetros de praias preservadas para a construção de condomínios luxuosos. A resposta a Luana e o descontrolado de Neymar usando a cartilha do machismo de A-Z, chamou a atriz de feia, velha, louca, quer alguma coisa comigo, péssima mãe e a mais grotesca lista de aberrações. Deveriam colocar um sapato em sua boca, disse Neymar. Como o seu futebol está chegando ao fim, Neymar gasta o seu tempo em redes sociais, seu dinheiro como gamer, influenciador e até pagar largas pensões para as mulheres cuidarem dos filhos que ele fez;

- **Trem da alegria.** Imprensa comentando que seis pessoas da família de Ronaldo Caiado, governador de Goiás, amigo e apoiador de Netanyahu, recebe mais de meio milhão de salários mensais daquele Estado, mais precisamente CR 570 mil. Imaginem só que Caiado quer ser presidente da República;

- **Curtas Notícias -1)** Um passageiro morre no Aeroporto de Amsterdã, Holanda, ao ser sugado pela turbina de um avião

mediante demais passageiros horrorizados; 2) Mesmo sendo responsável pela matança na Faixa de Gaza e ter o mandado de prisão pela Corte Internacional, Netanyahu é convidado pelo Congresso Americano para discursar naquele país; 3) "Contra o vírus da mentira, há o remédio da informação séria"- Carmen Lúcia, presidente TSE;

- **61 anos, Claudia Sheinbaum Pardo, descendente de búlgaros como Dilma Rousseff**, ex prefeita da Cidade do México, foi eleita a primeira mulher presidente do México, sucessora do atual presidente Obrador, pela coligação de esquerda. Formada em Física e pós graduação em engenharia ambiental, ativista atuante, teve uma vitória esmagadora;

- **Domínio Chinês** – Pelo jeito, os chineses vão dominar o mundo. São gigantes como o próprio Navio Explorer da BYD que atracou no Brasil, no Porto de Suape (Pernambuco), no dia 30 de maio último, transportando nada mais do que 5.000 (cinco mil) carros BYD;

- **Curiosidade** – As rugas do pescoço são geralmente em consequência de a pele ser mais fina, muito sol, poucos pelos e glândulas, além de uma maior preocupação com o rosto do que com o pescoço. Pesquisas mostram também que celular, computador, contribuem com as rugas do pescoço e papadas por inclinação da cabeça, movimentos repetitivos da musculatura do pescoço, baixa hidratação. Manter uma postura correta contribui para diminuir as rugas do pescoço;

- **Escolas cívico-militares, em expansão no país, são desnecessárias**, caras, ineficientes, não acrescenta nada, não melhora a qualidade do ensino, nada de pedagógica e foram criadas por Bolsonaro e os governantes bolsonaristas seguem a mesma ideia, servindo apenas para inflar a renda de militares da reserva e militarizar o país. Com a privatização do ensino, essas escolas tendem a acabar;

## Entrelinhas

\*\*\* Parabéns e feliz aniversário para a dra. Maria Amélia Roveri Molina Belentani (06/6), Ana Paula Zacarias (07/6) e Eloisa Mulatti (11/6).\*\*\*Ministro Fernando Haddad recebe a "benção" do Papa Francisco por taxaço de impostos nos "super-ricos".\*\*\*Parada LGBTQIA+ ressignificou o verde amarelo na Avenida Paulista, em São Paulo.\*\*\*Obrigado dr. Haroldo Marques Bezerra pela sua colaboração na edição desta coluna.\*\*\*Ministra Carmen Lúcia toma posse como presidente do TSE e faz duras críticas as fakes news e o algoritmo do ódio.\*\*\* Bolsonaro é vaiado e humilhado em Guarulhos (SP) e sai às pressas da cidade.\*\*\*Galã das novelas da Globo nos anos 1990, Marcelo Antony, é hoje corretor de imóveis de luxo em Portugal.\*\*\*Embraer dá início a fabricação de carros voadores.\*\*\*Para o parlamentar Eduardo Bolsonaro, o Nordeste não passa de uma "região atrasada e é a pior do país".\*\*\*Uma boa parte dos 39 deputados que votaram a favor da privatização das escolas públicas (inclusive de nossa região), hoje, são deputados graças as escolas públicas. Os nomes dos 39 deputados estão sendo divulgados. Como o dinheiro fala alto. \*\*\*Real Madrid contrata o craque francês Kyllian Mbappé. Com isso, o brasileiro Rodrygo deverá deixar aquela equipe por perda de espaço.\*\*\***"Justificar tragédias como "vontade divina" tira da gente a responsabilidade por nossas escolhas"** – Umberto Eco, filósofo e escritor italiano de grande renome mundial, reconhecido por obras como "Em nome da Rosa" e o "Pêndulo de Foucault";



## Opinião do Blog

**Final, por que privatizar o ensino público do Paraná se lições globais têm mostrado que não funciona. Por favor, "não venda a minha escola"**

Desde que os governos neoliberais de nosso país assumiram os poderes não se fala em outra coisa a não ser privatização, mas em nenhum momento os assuntos são discutidos com as comunidades. Exemplos do que estamos falando são os casos da Eletrobrás, Copel, Sabesp, privatização de 200 colégios públicos, privatização de nossas praias (pode uma coisa dessa?), etc. Mais de vinte mil professores queriam ouvir e discutir a privatização das escolas públicas em Curitiba, mas nem o governador Ratinho e nem os parlamentares tiveram a coragem de atender a classe, virando as costas.

Agora, chegou a vez das escolas estaduais e quem sabe, amanhã, seja a vez da saúde. As promessas de eficiência e qualidade da educação, as evidências internacionais mostram que a privatização não é a solução ideal para os problemas educacionais, pois não se sustentam à realidade de aumento de desigualdades e fragmentação do sistema educacional. Exemplos de vários países (e aqui não vai ser diferente) demonstram a exacerbação das desigualdades e falhar em melhorar o desempenho estudantil. Seria bom se as autoridades fizessem, antes de mais nada, uma pesquisa e avaliação por diversos países que privatizaram a escola pública como o Chile, Suécia, o próprio Estados Unidos e outros que chegaram a conclusão da exacerbação das desigualdades, até aumento da segregação racial e sócio econômico, disparidade entre alunos de diferentes níveis e prejudicando os mais desfavorecidos. Diante de tais afirmações, a maioria dos países desistiram da privatização das escolas públicas.

Em contrapartida, a Finlândia (a Escócia também), que majoritariamente tem uma dos melhores e mais robusto sistema educacional público do mundo, nem pensa e nunca pensou em privatização da educação pública porque lá, o professor ganha muito bem como um juiz ou parlamentar, é muito respeitado pela sociedade e pelos alunos, alta qualificação, os profissionais são admitidos por concurso público (lá não tem PSS), por lá não se explora o professor como por aqui no Brasil e uma boa equidade dos alunos em acessarem outros níveis educacionais. Já faz muitos anos que a Finlândia (capital Helsinque), país nórdico, é referência mundial em educação. Lá, os alunos são protagonistas do processo de aprendizado. Que tal se o governador Ratinho Jr. enviasse uma equipe de profissionais para diversos países, inclusive a Finlândia, a Escócia, com a finalidade de levantar mais dados sobre o assunto, debater com a sociedade e atendendo os reclames de professores e da comunidade estudantil, antes de apresentar projetos a toque de caixa, motivos eleitoreiros com aprovação de sua base ( com muitos deputados bananas sem



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroste.com/post/publicidade-legal. Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Lei nº 2.995, de 4 de Junho de 2024, regarding the calendar of the Municipality.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Portaria nº 16.190, de 5 de Junho de 2024, regarding license for health treatment.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Portaria nº 16.184, de 5 de Junho de 2024, regarding license for health treatment.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Edital de Convocação de Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) nº 0184/2024.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Decreto nº 4.479, de 7 de Abril de 2016, regarding the inter-institutional committee.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Portaria nº 16.193, de 5 de Junho de 2024, regarding license for health treatment.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Portaria nº 16.195, de 6 de Junho de 2024, regarding temporary work of a public servant.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Edital de Convocação de Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) nº 0185/2024.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Portaria nº 16.192, de 5 de Junho de 2024, regarding funeral aid.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Portaria nº 16.196, de 6 de Junho de 2024, regarding license for health treatment.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Edital de Convocação de Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) nº 0183/2024.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Edital de Convocação de Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) nº 0186/2024.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Portaria nº 16.189, de 4 de Junho de 2024, regarding temporary work of a public servant.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Portaria nº 16.193, de 5 de Junho de 2024, regarding temporary work of a public servant.

Publicidade legal for Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, Edital de Convocação de Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) nº 0182/2024.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA. Eu, Jéssica Ferreira de Oliveira, portadora do CPF nº 089.659.639-74, classificada em 37º lugar, no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo Edital nº 012/2023, regime CLT, para o cargo de Professora de Educação Infantil e havendo sido convocada para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO, ser desistente da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por motivos particulares.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Eu, Mayara Aparecida Gedolin Lobato, portadora do CPF nº 070.364.129-84, classificada em 70º lugar, no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo Edital nº 012/2023, regime CLT, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental e havendo sido convocada para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO, ser desistente da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por motivos particulares.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3 - SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 208.387.439-00 e a pessoa física abaixo descrita celebraram o seguinte Contrato, de acordo com o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, Regulamento sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 003/2024, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3 - SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 208.387.439-00 e a pessoa física abaixo descrita celebraram o seguinte Contrato, de acordo com o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, Regulamento sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 003/2023, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, a saber:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Esperança
RESOLUÇÃO Nº 07/2024
Síntula: Aprova a Prestação de Contas Parcial referente a Deliberação nº 015/2022 - CEDUPR - "Incentivo à garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência" - Período de Referência: 2º semestre de 2023 e aprova a justificativa de saldo superior a 30%.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Eu, Wellington Simões dos Santos, brasileiro, portador (a) do RG nº 5.007.526-9 e CPF nº 119.963.339-61, residente e domiciliado (a) na Rua Assunção, município de Nova Esperança, classificado (a) em 54º lugar, no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo Edital nº 003/2023, regime CLT, para o cargo de Técnico Operacional e havendo sido convocado (a) para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO estar desistindo da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por motivos particulares.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3 - SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 208.387.439-00 e a pessoa física abaixo descrita celebraram o seguinte Contrato, de acordo com o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, Regulamento sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 003/2024, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3 - SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 208.387.439-00 e a pessoa física abaixo descrita celebraram o seguinte Contrato, de acordo com o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, Regulamento sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 003/2023, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, a saber:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Esperança
RESOLUÇÃO Nº 08/2024
Síntula: Aprova a Prestação de Contas Parcial referente a Deliberação nº 016/2022 - CEDUPR - "Incentivo à ILPIs - Instituição de Longa Permanência". Período de Referência: do pagamento até 30 de junho de 2023 e aprova a justificativa de saldo superior a 30%.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 040/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA E LUCIMARA DA SILVA PAVANELLI nos termos da Lei Municipal Nº 2.161/2011 e DECRETO Nº 3.783/2011.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3 - SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 208.387.439-00 e a pessoa física abaixo descrita celebraram o seguinte Contrato, de acordo com o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, Regulamento sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 003/2024, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3 - SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 208.387.439-00 e a pessoa física abaixo descrita celebraram o seguinte Contrato, de acordo com o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, Regulamento sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 003/2023, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, a saber:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Esperança
RESOLUÇÃO Nº 09/2024
Síntula: Aprova a Prestação de Contas Final referente a Deliberação nº 016/2022 - CEDUPR - "Incentivo à ILPIs - Instituição de Longa Permanência". Período de Referência: 2º semestre de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Cláusula Terceira
O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3 - SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 208.387.439-00 e a pessoa física abaixo descrita celebraram o seguinte Contrato, de acordo com o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, Regulamento sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 008/2023, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS
Código para verificação: 698B-4180-AD55-D18E
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EDITAL DE CONVOCACÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 0187/2024
Convocar candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital nº 004/2024, por meio da Portaria nº 16.184, de 23 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3 - SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 208.387.439-00 e a pessoa física abaixo descrita celebraram o seguinte Contrato, de acordo com o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, Regulamento sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 003/2024, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3 - SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 208.387.439-00 e a pessoa física abaixo descrita celebraram o seguinte Contrato, de acordo com o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, Regulamento sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 002/2024, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, a saber:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Esperança
RESOLUÇÃO Nº 06/2024
Síntula: Aprova a Prestação de Contas Parcial referente a Deliberação nº 015/2022 - CEDUPR - "Incentivo à garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência" - Período de Referência: do pagamento até 30 de junho de 2023, e aprova a justificativa de saldo superior a 30%.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
EDITAL DE CONVOCACÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 0188/2024
Convocar candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital nº 004/2023, por meio da Portaria nº 15.712, de 27 de junho de 2023.

Sexta-feira, 07 de Junho de 2024

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

Ata da 1ª Audiência Pública do Poder Executivo Municipal de Santa Fé – PR., realizada no dia 29 de maio de 2024, às 8h30m, no Pregão da Câmara Municipal, para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2024. Estavam presentes o Prefeito Fernando Brambilla, a Secretária de Fazenda Onéia Cardoso de Moraes Silva, demais Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Carlos Enéa Ferreira da Silva, o Vereador Reginaldo Thenan, o Contador do Município Marcelo Reginaldo Ferreira, a Agente de Controle Interno Eliane de Barros Zanoli, funcionários públicos da Câmara e da Prefeitura Municipal e pessoas da comunidade. A Secretária de Fazenda abriu a Audiência agradecendo a presença de todos e contextualizou sobre as determinações da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o município a cada quadrimestre faça a demonstração e análise das metas fiscais frente a Comissão de Orçamento e Finanças do poder legislativo municipal. Após passou a palavra ao Contador Marcelo que deu início à apresentação dos dados através de planilhas, onde foram demonstradas detalhadamente as receitas e despesas realizadas no período, foram analisados os índices das metas fiscais determinados pela LRF, onde pode ser observado que o município investiu até o final desse quadrimestre 23,72% das receitas de impostos em Educação e 98,95% dos recursos do FUNDEB foi aplicado no pagamento do pessoal da rede municipal de ensino. Os investimentos na área da Saúde já somam 24,42%, foi demonstrado a análise do Índice de Pessoal dentro do período móvel em 43,44%, também foi analisado a Dívida Consolidada Líquida que está em -28,06%, de um limite legal de 120%, foram apresentados ainda os saldos bancários em 30/04/2024, destacando que a disponibilidade financeira do município cobre toda sua dívida. Após o término da apresentação a palavra ficou com o Prefeito Fernando Brambilla, que agradeceu a presença de todos e disse que gostaria que houvesse maior participação da comunidade nas audiências públicas, pois o executivo faz todo o processo de transparência mas a participação não acontece. Continuou dizendo que o município nunca esteve tão estabelecido administrativamente e financeiramente como no momento atual. Parabenizou toda a equipe da gestão atual que vem se destacando sempre. Falou das obras que estão em andamento no município dizendo que são consequência dessa boa gestão que está sendo feita. Após passou a palavra a Secretária de Fazenda Onéia, que também colocou que o município se destaca notoriamente devido ao trabalho que foi feito na arrecadação municipal nos últimos anos, e que administrativamente estão todos de parabéns, pois vem cumprindo todas as determinações da LRF, fazendo com que o município esteja sempre habilitado a receber todos os recursos que lhe é destinado. Finalizando agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a tratar deu por encerrada a presente audiência. Para constar eu Amanda dos Santos Fabrin Bottan, secretária ad-oc digitei a presente ata na qual consta a assinatura do Prefeito Municipal Fernando Brambilla, da Secretária de Fazenda Onéia Cardoso de Moraes Silva, consignando que as demais assinaturas constam da lista de presença para tal finalidade.

Fernando Brambilla  
Prefeito Municipal

Onéia Cardoso de Moraes Silva  
Secretária de Fazenda

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAIX: (41) 3247-1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP: 86.770-000

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº. 023/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando Memorando do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento o que determina os arts 85 e 86, da Lei Complementar nº. 003/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º - Alterar o art. 5º, da Portaria nº. 007/2024, que concede gratificação ao servidor Antônio da Silva Galindo, ocupante do cargo de agente de veículos automotores, matrícula 200915, para 70% ( setenta por cento), incidente sobre seu vencimento básico, por dedicação exclusiva nas atividades desenvolvidas no cargo e pela disponibilidade de trabalho dentro do setor, a partir do dia 01/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 28 de maio de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº.135/2024

Dispõe sobre aposentadoria de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 30 da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterado pela Lei Complementar nº. 001/08, considerando o art. 40, inciso "a", alínea "a", da Constituição Federal, considerando o art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 041/03 e do protocolo sob o nº. 1.070/2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora NEIDE NUNES PEREIRA FREGONEZI, RG nº. 1.270.046-8/SSP-Pr, e inscrito no CPF nº. 393.190.249-87, ocupante do cargo efetivo de psicóloga, 40h, nível 112, matrícula nº. 200-596, conforme quadro de cargos e salários, a partir do dia 10 de junho de 2024, com proventos integrais, última remuneração, com paridade, fundamentado nos arts. 30 da LC n. 001/2005 e no art. 6º, da EC.41/03, com base no mês de maio/2024.

- Salário (Vencimento)..... R\$ 7.835,10  
- Adicional por Tempo de Serviço – 34%..... R\$ 2.663,93  
- Adicional de Mérito- art.90, Lei Compl.003/2011..... R\$ 783,51  
- Valor..... R\$11.282,54

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 05 de junho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº.136/2024

Dispõe sobre aposentadoria de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na alínea "b", do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 40, da Constituição Federal, alterado pela EC nº.103/2019, concomitante com os incisos I e II do art. 31, da Lei Municipal Complementar nº.001/2005, e considerando o protocolo sob o nº.1.065/2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, a servidora ELZA GOMES DOS SANTOS, RG nº.5.424.389-8/SSP-Pr, e inscrito nº.966.117.909-34, ocupante do cargo efetivo de agente de serviços operacionais, 40h, nível 016, matrícula nº. 200-960, do quadro de cargos e salários de carreira dos servidores de Santa Fé, a partir do dia 10 de junho de 2024, com proventos da média das 80% maiores remunerações, sem paridade, fundamentado na alínea "b", do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 40, da Constituição Federal e art. 30 e 55, da Lei Complementar n. 001/2005, com base no mês de maio/2024.

- Salário..... R\$2.270,33  
- Base de cálculo do Salário (média das 80% das maiores remunerações) R\$1.729,85  
- Valor do benefício (70,01%), em maio/2024..... R\$1.211,06

Art. 2º - Fica assegurado o pagamento do salário mínimo, conforme art. 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 05 de junho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 137/2024

Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.335 DE 04 DE JUNHO DE 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.103.315,49 (Sete milhões e cento e três mil e trezentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSOS
19.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
19.002	DIRETORIA PEDAGÓGICA		
19.002.1236100/1.1.190	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES	31828	R\$ 3.037.957,22
44.90.51.00.00	Obras e Instalações		

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSOS
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	R\$ 132.041,00
22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		
22.003	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS		
22.003.154510006.1.224	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	R\$ 410.317,27
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	31827	R\$ 400.000,00
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	31827	R\$ 1.000.000,00
22.003.154510006.1.228	OBRAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	31826	R\$ 2.123.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>			<b>R\$ 7.103.315,49</b>

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o provável Excesso de Arrecadação da fonte acima citada, no valor total de R\$ 7.103.315,49 (Sete milhões e cento e três mil e trezentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos cinco dias do mês de Junho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 138/2024

Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.335 DE 04 DE JUNHO DE 2024,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSOS
22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		
22.003	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS		
22.003.154520006.2.231	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	3511	R\$ 80.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3511	R\$ 20.000,00
22.003.267820007.2.227	CONSERVAÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	3511	R\$ 140.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3511	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>			<b>R\$ 280.000,00</b>

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Superevni Financeiro das fontes acima citadas, no valor total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos cinco dias do mês de Junho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº. 017, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2.017, considerando os expedientes e protocolos sob os nºs 1164, 1165, 1166-24.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder 14 (catorze) dias de férias restantes, conforme Decreto nº 295/23, aos servidores abaixo, em seus respectivos cargos, referentes aos períodos de trabalho abaixo mencionados, e determinar aos mesmos o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias proporcionais.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Rosa Maria de Souza	Ag. Administrativo	21/04/23 a 20/04/24	retroat. 04/06/24 a 17/06/24
Laryssa Lima BezerraSaldaña	Fisioterapeuta	04/07/23 a 03/07/24	retroat. 03/06/23 a 16/06/24

Art. 2º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Fabiana Alves Santana, auxiliar de enfermagem, conforme atestado apresentado, pericia realizada e determinação do artigo 115, da Lei Municipal 003/11, retroativo a 28/05/24 a 30/06/24.

Art. 3º - Promover a licença para tratamento de saúde do servidor Wilson Sales Dias, agente de serviços operacionais, conforme atestado apresentado, pericia realizada e determinação do artigo 115, da Lei Municipal 003/11, a partir de 26/06/24 a 30/09/24.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 06 de junho de 2.024.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ PSS Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 076/2024, que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 – para contratação temporária.

**RESOLVE**

CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo, aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2024, para comparecer(em) a Prefeitura Municipal de Santa Fé – Departamento de Recursos Humanos, nos dias 10 e 11 de junho de 2024, a fim de se submeter(em) ao processo de admissão, munido(s) de cópia dos seguintes documentos:

- Registro Geral – RG.
- Certificado de reservista, quando couber.
- Título de eleitor.
- Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida.
- Registro no órgão de classe quando couber.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber.
- Carteira de Vacinação dos filhos até 05(cinco) anos.
- 01 (uma) foto 3X4 recente, tirada de frente.
- Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência do cargo.
- Atestado de sanidade física e mental, mais os exames abaixo:
  - Urina I;
  - Hemograma Completo;
  - Glicemia;
  - Raio X – Tórax, PA e Perfil;
  - Avaliação Cardiológica;
  - Audiometria
- certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residir nos últimos 05 (cinco) anos.
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
- Carteira de Trabalho.
- Comprovante de residência atualizado.

Para efeito de admissão os (a) candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) ficam sujeitos (a) à aprovação em todos os exames médicos realizados as suas custas pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé.

A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado(s) o(s) candidato(s) todo com apto(s).

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do(s) candidato(s).

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – Auxiliar de Creche	- 40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
NOME		
FRANCISCA APARECIDA CAMPOS		6º

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 05 de junho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

- as Metas Fiscais;
- as Prioridades da Administração Municipal;
- a Estrutura dos Orçamentos;
- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000, as metas fiscais do receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I e VIII desta Lei, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA STNSOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I	- Metas Anuais;
Demonstrativo II	- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III	- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV	- Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V	- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI	- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII	- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII	- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município. De forma a compatibilizar as metas com o Plano Plurianual.

**METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA CONJUNTA STNSOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à natureza diferenciada.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, ressalvado o disposto no art. 14 § 3º da LRF.

Art. 26 - As despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, ressalva-se o disposto na LRF-Artigo 16 - § 3º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ Único: Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Fica autorizado a proceder por Decreto do Poder Executivo e Poder Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por cento das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem fins alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, omissão de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na proporção de 10/12 avos, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo a efetuar a correção monetária do orçamento pelo índice de inflação apurado mensalmente no exercício de 2025.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 25 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias contados do mês de recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 157, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 51 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 52 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 53 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida os limites de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 54 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 55 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária vigente do exercício financeiro de 2024, com as alterações efetuadas durante o exercício financeiro, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 60 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria devidamente comprovados.

§ 1º - Fica vedado ao Executivo Municipal recolher a menor o valor do que for apurado mensalmente de encargos sociais, informados à Receita Federal do Brasil, através do E-SOCIAL, bem como deverá ser apurada a responsabilidade por informações ao INSS, divergentes das obrigações apuradas.

Art. 61 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no limite dos seus saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso XIV § 2º.

Art. 62 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos quatro dias do mês de Junho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Fé, situada na Rua Ponta Grossa nº 504, Centro, iniciou a audiência pública para a avaliação das metas fiscais do Poder Legislativo do município de Santa Fé - Paraná, conforme convocação 02/2024, publicada no jornal O Noroeste no dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro, página onze, edição um mil e seiscentos. Estiveram presentes o Prefeito Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santa Fé, Vereadores, Secretárias da Fazenda e da Administração: Os trabalhos foram abertos pela Secretária da Fazenda, Onéia Cardoso de Moraes, que cumprimentando a todos, ressaltou a importância de realização da audiência pública cumprindo assim a determinação da legislação, além de tornar sempre transparente aos interesses da população. Logo após, passou a palavra ao contador do Poder Legislativo, Eduardo de Oliveira Caleare, que demonstrou as principais avaliações: Repasses do duodécimo, despesas administrativas e de pessoal, e disponibilidade de caixa. No término da audiência pública foi lavrada a presente ata. As imagens estão disponibilizadas na plataforma do facebook, na página da Câmara Municipal de Santa Fé (<https://www.facebook.com/legislativosantafe/>).

Eduardo de Oliveira Caleare  
Contador do Poder Legislativo

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-07  
TERMO DE FOMENTO Nº 07/24  
(extrato)

Autorização Municipal: Lei Municipal nº 2.324 art. 1º, de 26 de março de 2024.  
Valor da Parcela: R\$ 224.091,84 (duzentos e vinte e quatro mil, noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).  
Concedente: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (CNPJ sob o nº. 76.291.418/0001-67).  
Representante da Concedente: FERNANDO BRAMBILLA, portador do RG nº. 3.467.250-4 (SSP/PR) e do CPF nº. 025.792.829-47, residente e domiciliado na Rua João Bilha nº. 303, Jardim Alvorada IV, CEP: 86.770-000, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.  
Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DE SANTA FÉ-APAE-FUNDEB (CNPJ sob o nº. 80.890.825/0001-68).  
Representante do Convenente: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ, portadora do RG nº. 4.296.910-9 (SSP/PR) e do CPF nº. 580.534.849-72, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº. 1001, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.  
Objeto: DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.  
Dotação Orçamentária: 19.002.123610010.2.193.33.05.40.00.00.  
Prazo de Vigência: do dia 07 de junho de 2024 até o dia 31 de julho de 2025.

Santa Fé, 04 de junho de 2024.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ.  
PREFEITO MUNICIPAL: FERNANDO BRAMBILLA  
ASSINATURA:

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DE SANTA FÉ-PR-APAE-FUNDEB  
PRESIDENTE: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ  
ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:  
  
Onéia Cardoso de Moraes Silva  
Secretária da Fazenda  
RG nº. 4165409-1 (SSP/PR)  
CPF nº. 877.198.299-72

Maria Antonieta Tomazela  
Relações Públicas  
RG nº. 3.189.725-4 (SSP/PR)  
CPF nº. 629.681.759-87

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-07  
LEI Nº 2.334/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um valor de R\$ 7.103.315,49 (Sete milhões e cento e três mil e trezentos e quinze reais e nove centavos), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

19.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
19.002	DIRETORIA PEDAGOGICA			
19.002.123610010.1.190	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES			
44.90.51.00.00	Obras e Instalações		R\$	3.037.957,22
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1000	R\$	132.041,00
22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			
22.003	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS			
22.003.154510006.1.224	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS			
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1000	R\$	410.317,27
44.90.51.00.00	Obras e Instalações		R\$	400.000,00
44.90.51.00.00	Obras e Instalações		R\$	1.000.000,00
22.003.154510006.1.228	OBRAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
44.90.51.00.00	Obras e Instalações		R\$	2.123.000,00
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>		R\$	<b>7.103.315,49</b>

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o provável Excesso de Arrecadação da fonte acima citada, no valor total de R\$ 7.103.315,49 (Sete milhões e cento e três mil e trezentos e quinze reais e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos quatro dias do mês de Junho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-07  
LEI Nº 2.335/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			
22.003	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS			
22.003.154520006.2.231	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS			
33.90.30.00.00	Material de Consumo	3511	R\$	80.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3511	R\$	20.000,00
22.003.267820007.2.227	CONSERVAÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
33.90.30.00.00	Material de Consumo	3511	R\$	140.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3511	R\$	40.000,00
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>		R\$	<b>280.000,00</b>

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Superávit Financeiro das fontes acima citadas, no valor total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos quatro dias do mês de Junho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Santa Fé**  
01.583.490/0001-69  
RESOLUÇÃO 008/2024.

SÚMULA: Concede férias, determina pagamento de terço constitucional, indeniza férias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso das suas atribuições legais promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica concedido 20 dias de férias regulares a Servidora Geralda Elizabeth Marques, ocupante do cargo de serviços gerais, referente ao período aquisitivo 02/06/2023 a 02/06/2024, que serão usufruídas no período de 17 de junho de 2024 a 08 de julho de 2024 e determinando o pagamento de 1/3 constitucional de férias e o pagamento de 10 dias em pecúnia.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2024.

CARLOS ENÉIA FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara

**Câmara Municipal de Santa Fé**  
01.583.490/0001-69  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2022

CONTRATADO: PONTUAL COMÉRCIO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME  
CNPJ: n.º 07.589.808/0001-03, Avenida das Torres, 4.817, Maringá - Paraná, representada por seu sócio administrador ou quem suas vezes fizer.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Ponta Grossa 504, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 01.583.490/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO: dispensa de licitação 013/2022.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Ponta Grossa 504, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 01.583.490/0001-69, doravante denominado apenas CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro, a empresa PONTUAL COMÉRCIO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME CNPJ: n.º 07.589.808/0001-03, Avenida das Torres, 4.817, Maringá - Paraná, representada por seu sócio administrador ou quem suas vezes fizer, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

PACOTE DE SERVIÇOS COM PLANO DE SUPORTE TÉCNICO DE ASSESSORIA E BACKUP EM NUVEM	ANUIDADE PARA PAGAMENTO NO DIA 30/06/2024	497,84	497,84
---	---	--------	--------

**DO PRAZO DO CONTRATO**  
O Contrato Administrativo terá vigência prorrogada por mais 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes, obedecido o limite legal.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original no que não contrariarem o presente termo.

E por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Fé, 31 de maio de 2024.

CONTRATANTE  
Câmara Municipal de Santa Fé

SIDNEI BATISTA DA SILVA,02542394989  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por SIDNEI BATISTA DA SILVA,02542394989  
Data: 2024.06.04 14:22:08 -03'00'

Sexta-feira, 07 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA. Decreto nº 6148/2024 de 06/06/2024. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EXTRATO DE TERMO ADITIVO O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. TERMO DE ADICIONAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO Nº02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA. Decreto nº 6149/2024 de 06/06/2024. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EXTRATO DE TERMO ADITIVO O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. Ata de Registro de Preços nº 0317/2023 - Pregão Eletrônico nº 031/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 963/2023. Dispõe sobre Reenquadramento do Quadro de Servidores Públicos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA. Decreto nº 6150/2024 de 06/06/2024. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 964/2024. Nomeia para o cargo de provimento temporário(PSS) na forma que se especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETA. Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA. Decreto nº 6151/2024 de 06/06/2024. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024. SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, das contas do Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, relativas ao exercício financeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETA. Art. 1º - Fica aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA. Decreto nº 6152/2024 de 06/06/2024. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO Nº01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETA. Art. 1º - Fica aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná.



Table with 3 columns: Grupo Ocupacional, Referência, Nível. Lists various municipal services and their levels.

Table with 3 columns: Nome, Cargo, Referência, Nível. Lists municipal employees and their positions.

ART. 2º - São estão assegurados à promoção funcional os Servidores que cumpriram o que estabelece o artigo 853/2012, SEÇÃO III, Art. 64.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aos 05 de Junho de 2024.

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal. Signature and name.

Public notice for Licitação (Bidding) for the purchase of a car. Includes details of the bidding process and contact information.

Public notice for Licitação (Bidding) for the purchase of educational toys. Includes details of the bidding process and contact information.

Public notice for Licitação (Bidding) for the purchase of educational toys. Includes details of the bidding process and contact information.

Public notice for Licitação (Bidding) for the purchase of educational toys. Includes details of the bidding process and contact information.

Public notice for Licitação (Bidding) for the purchase of educational toys. Includes details of the bidding process and contact information.

Public notice for Licitação (Bidding) for the purchase of educational toys. Includes details of the bidding process and contact information.

Public notice for Licitação (Bidding) for the purchase of educational toys. Includes details of the bidding process and contact information.

Public notice for Licitação (Bidding) for the purchase of educational toys. Includes details of the bidding process and contact information.

Public notice for Licitação (Bidding) for the purchase of educational toys. Includes details of the bidding process and contact information.

Advertisement for 'Saúde em Pauta' featuring Ana Maria dos Santos Bei Salomão, a nurse and specialist in Human Physiology.

Advertisement for 'Queimaduras: Na minha casa, não!' (Burns: Not in my house, no!) featuring a campaign for June Laranja (Orange June).

Advertisement for 'Queimaduras: Na minha casa, não!' (Burns: Not in my house, no!) featuring a campaign for June Laranja (Orange June).

Advertisement for 'Queimaduras: Na minha casa, não!' (Burns: Not in my house, no!) featuring a campaign for June Laranja (Orange June).

Advertisement for 'Auto Posto Japan' and 'Academia Ipiranga' featuring a woman lifting weights.

# Presidente do TRT-PR visita Nova Esperança, destaca sucesso da Semana da Conciliação e reforça o combate ao assédio eleitoral

Em visita à Vara do Trabalho de Nova Esperança, o Presidente do TRT-PR, desembargador Célio Waldraff, celebrou os resultados da Semana da Conciliação, que resultaram em R\$ 95 milhões em acordos no Paraná, e reforçou o compromisso do Tribunal no combate ao assédio eleitoral, garantindo o direito fundamental do trabalhador ao voto livre e secreto.

Alex Fernandes França  
alexnoroste@hotmail.com

Foto: Kaio Kauffman



O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região, desembargador Célio Waldraff, visitou nesta quinta-feira (06) a Vara do Trabalho de Nova Esperança. Em entrevista exclusiva ao Jornal Noroeste, o desembargador comentou sobre o desempenho da Justiça do Trabalho na Semana Nacional da Conciliação e a importância do combate ao assédio eleitoral no ambiente de trabalho

Na manhã da última quinta-feira (06), o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região, desembargador Célio Horst Waldraff, esteve em Nova Esperança para uma visita à Vara do Trabalho local. Recebido pelo Juiz Titular Luizivaldo Luiz Ferreira, pelo Diretor de Secretaria Orlando Massaki Yaguti, e demais Serventuários da Justiça, Waldraff aproveitou a oportunidade para conversar com a reportagem do Jornal Noroeste sobre temas de grande relevância, como o desempenho durante a Semana da Conciliação Trabalhista e a prevenção de assédio eleitoral no ambiente de trabalho.

O Presidente do TRT-PR destacou o sucesso da 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, realizada de 20 a 24 de maio, na qual o Tribunal alcançou resultados extraordinários. "Nós tínhamos uma expectativa muito boa, pretendíamos repetir os índices do ano passado, mas na prática os resultados foram extraor-

dinários. Isso nos enche de entusiasmo e nos deixa contentes, além de estimular ainda mais a Justiça do Trabalho no caminho da conciliação", afirmou Waldraff.

Durante a Semana Nacional da Conciliação, as servidoras e magistradas da Justiça do Trabalho no Paraná promoveram acordos que somaram R\$ 95 milhões

em processos trabalhistas, um aumento de 67% em relação ao mutirão do ano anterior. Com isso, o TRT-PR manteve sua liderança entre os tribunais de médio porte. "Este ano, conseguimos atender 31,5 mil pessoas, um aumento de 46%, e realizar 6,6 mil audiências de conciliação, um crescimento de 29%", comemorou

Waldraff.

Prevenção ao assédio eleitoral

Outro ponto de destaque da visita foi a discussão sobre a prevenção de assédio eleitoral no ambiente de trabalho. O desembargador Waldraff enfatizou a importância da Resolução CSJT 355/2023, que define o assédio eleitoral como "toda

forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho, incluindo a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento para influenciar ou manipular o voto, apoio ou orientação política dos trabalhadores".

Ele ressaltou que os empresários e empreendedores devem ficar atentos ao tema para evitar possíveis processos trabalhistas posteriormente. O presidente do Tribunal indicou evitar qualquer prática relacionada a eleição que possa gerar constrangimento ao funcionário, uma vez que isso gera possibilidade de ação judicial. Aos trabalhadores, o desembargador indicou três caminhos para solicitar apoio e formalizar uma denúncia em caso de assédio eleitoral: um advogado, o sindicato da categoria ou o Ministério Público do Trabalho (MPT).

O Presidente do TRT-PR reafirmou o compromisso dos Tribunais Regionais do Trabalho em garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados nas rela-

ções de trabalho. "Estamos empenhados em criar um ambiente de trabalho onde a liberdade de opinião política e a dignidade dos trabalhadores sejam preservadas. Assédio eleitoral e abuso do poder econômico não serão tolerados, e os responsáveis serão devidamente responsabilizados", concluiu Waldraff.

A visita de Célio Waldraff a Nova Esperança também celebrou o sucesso da Semana da Conciliação Trabalhista no Paraná, encerrada oficialmente com a homologação de um acordo significativo para 480 trabalhadores de Jaguapitã, que resultou em um pagamento total de R\$ 1.542.380,00. "Este acordo foi um marco e reforça nosso compromisso com a mediação e a resolução pacífica dos conflitos trabalhistas", destacou o Presidente do TRT-PR.

A presença de Waldraff e as ações destacadas durante sua visita reforçam o papel do TRT-PR na promoção de um ambiente de trabalho justo e equilibrado, onde a conciliação e o respeito aos direitos dos trabalhadores são prioridades absolutas.



## Imaculada

Na última década, tem sido incrível ver como os filmes de terror evoluíram, acompanhando de perto as mudanças da sociedade e as novas ideias que surgem. É como se o gênero estivesse passando por uma verdadeira transformação, abraçando uma variedade de estilos e temas que vão desde o terror psicológico até as histórias de fantasmas e os clássicos slasher. Essa diversidade tem sido uma verdadeira dádiva para os fãs do gênero, oferecendo uma experiência cinematográfica mais rica e emocionante, enquanto desafia as velhas fórmulas do terror.

Uma das coisas mais interessantes que tenho notado nos filmes de terror recentes é o retorno do horror psicológico, ou como alguns chamam de pós-terror. Os leitores mais assíduos da Coluna sabem o quanto eu gosto de obras como Hereditário, de 2018, o oscarizado Corra!, de 2017, ou A Bruxa, de 2015. Filmes que mergulham fundo em temas como trauma, família e identidade, criando uma atmosfera de suspense que prende do começo ao fim. Essas obras não dependem apenas de sustos fáceis; elas desafiam o público a explorar o lado mais sombrio da mente, fazendo refletir sobre os próprios medos e inquietações. Por outro lado, também se percebeu um retorno de filmes de terror mais brutais e chocantes, como os slasher e gore, que buscam impactar o espectador com violência explícita e imagens perturbadoras. Exemplos recentes incluem A Morte Te Dá Parabéns 2, de 2019, O Ritual, de 2017, e O Segredo da Cabana, de 2011, que combinam horror com um toque de humor negro, atraindo especialmente o público mais jovem. Esses filmes se destacam pela sua estética visual ousada e habilidade em surpreender o público com reviravoltas inesperadas e momentos de pura adrenalina.

Seguindo essas duas tendências de evolução do terror, deparamo-nos com a recente estreia de Imaculada, que é como uma viagem corajosa pelo mundo do terror contemporâneo, que vai além de apenas assustar. É como se fosse uma conversa profunda que desafia o espectador a pensar sobre questões sociais e críticas. Sob a direção habilidosa de Michael Mohan e estrelando a talentosa Sydney Sweeney, o filme se destaca por sua originalidade e pela atmosfera envolvente do início ao fim. Desde os primeiros minutos, o espectador é transportado para dentro de um convento isolado na Itália, onde conhecerá a jovem noviça Cecília. Nesse contexto, é como se fosse possível sentir toda a confusão de Cecília ao se ver envolvida em um mundo cheio de mistérios e segredos. A sua chegada desencadeia uma série de eventos que

vão muito além da sua própria fé, questionando as estruturas de poder e autoridade dentro da instituição religiosa.

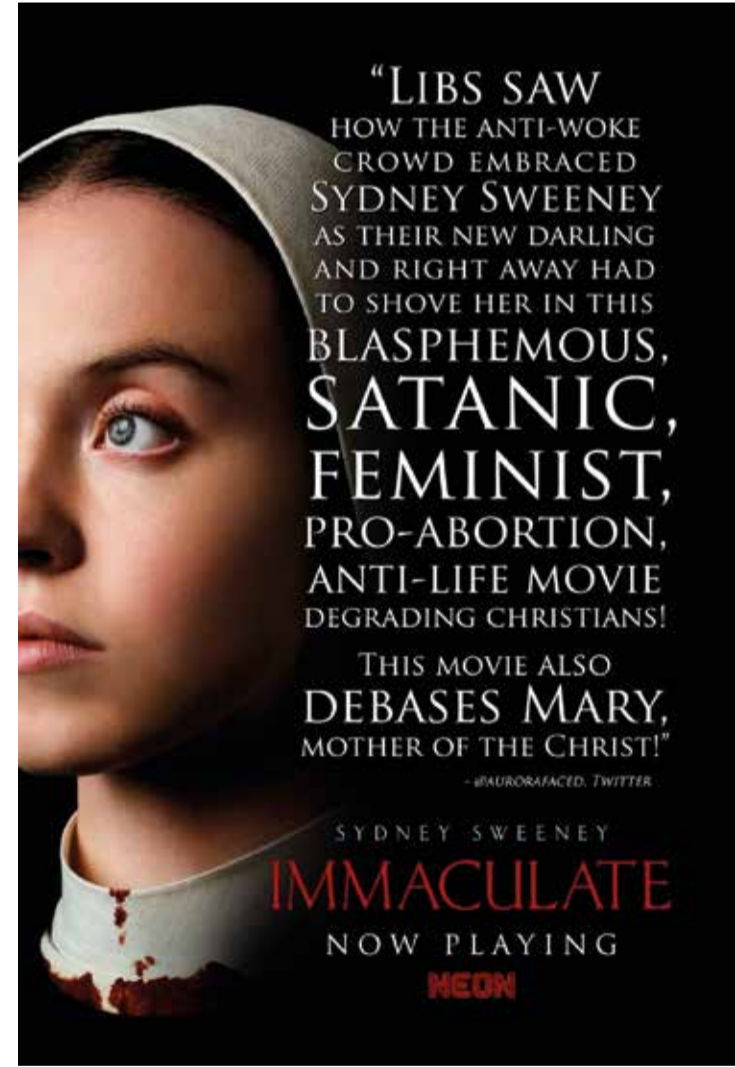
A história de Imaculada é como um romance de emoções e reviravoltas, cheio de momentos de tensão que prendem o público à tela. Inspirado em clássicos do terror, como Suspiria e O Bebê de Rosemary, o filme busca explorar temas profundos, como repressão sexual e religiosa, além de luta pelo poder. No entanto, às vezes parece que Imaculada não vai tão fundo quanto poderia, optando por um suspense mais visual do que uma exploração verdadeiramente profunda dessas questões.

Sobre o elenco, o destaque é todo para Sydney Sweeney que, atualmente, tornou-se uma das atrizes mais requisitadas para grandes obras. Após ganhar fama no mundo das séries, como, por exemplo, em Euphoria e The White Lotus, da HBO, ela agora tem dominado a cena cinematográfica. Sua interpretação de Cecília, captura a complexidade e a vulnerabilidade da personagem com muita maestria. Seu desempenho é complementado pelo talento do elenco de apoio, que traz vida e autenticidade aos personagens secundários. Destaque para Simona Tabasco e Benedetta Porcaroli, que interpretam as noviças antagonistas Mary e Gwen, respectivamente, adicionando camadas de intriga e tensão à narrativa.

No entanto, Imaculada não escapa ileso de algumas críticas. Várias análises dos críticos ao redor do mundo apontam para a dependência excessiva de imagens chocantes e cenas de violência explícita, em vez de uma exploração mais delicada e psicológica do terror. Embora esses elementos possam aumentar o impacto visual do filme, há o risco de afastar parte do público e obscurecer as mensagens mais profundas que ele tenta transmitir.

Esse filme funciona como uma peça intrigante no quebra-cabeça do terror contemporâneo, principalmente por causa de sua atmosfera sombria, das performances sólidas e de uma mensagem que desafia as convenções. Apesar de suas imperfeições, é uma obra que merece ser vista e debatida, oferecendo uma experiência cinematográfica que nos provoca e nos instiga. Essa ambientação envolvente e sua narrativa que prende do início ao fim, garante que sua mensagem ressoe muito além da tela. É um trabalho que não apenas assusta, mas também faz pensar, reforçando o poder do cinema como uma ferramenta para explorar as complexidades da experiência humana.

Entretanto, um dos aspectos mais marcantes em Imaculada não é realmente algo condizente com a verdade e, infelizmente, vem até mesmo carregado de um certo exagero. A forma como o filme aborda a representação da Igreja Católica e suas estruturas de poder é desconcertante e, realmente, um desfavor. A maneira como a trama adentra ao convento, revelando seus segredos e mostrando que nem tudo é como parece ser é como se fosse um convite para questionar a influência da Igreja na sociedade. É inevitável notar que Imaculada segue uma trajetória comum aos filmes de terror estadunidenses, muitos dos quais têm uma inclinação inconsciente, ou não, para os valores protestantes predominantes nos Estados Unidos. Nesse contexto, é perceptível que o filme retrata o clero católico de maneira pouco favorável, como se



estivessem envolvidos em conspirações, enquanto retrata os fiéis como pessoas submissas e masoquistas. Ao comparar qualquer convento com o cenário apresentado em Imaculada, fica perceptível a diferença entre uma vida ascética da realidade para com a rotina que mais se assemelha a um banquete apresentado no filme. Entretanto, provoca, mas não contribui em nada! Apesar disso, por mais errônea que seja a abordagem, ela ainda não é de todo perdida ou negativa, isso porque ela abre caminho para que surjam outras críticas sociais presentes em Hollywood e que são implícitas no filme, tais como a luta de classes, a exposição dos privilégios, ou a liberdade individual.

Por que ver esse filme? Imaculada é um filme que divide opiniões, mas não há dúvidas que, como terror, ele atende completamente as expectativas. Enquanto alguns elogiam sua coragem em abordar questões sociais e críticas dentro do contexto do terror, outros criticam sua falta de coesão e profundidade temática. Mesmo assim, é inegável que o filme oferece uma experiência cinematográfica intrigante e provocadora, que desafia o espectador a refletir sobre o mundo ao seu redor. Imaculada deve ser visto porque, mesmo com suas falhas, ele é um representante muito interessante do terror contemporâneo, tanto por seus méritos quanto por suas imperfeições.